



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

**Parecer relatoria a ser apresentado na
2º SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS – CGAE
Sessão de 21 de março de 2025**

Conselheiro Relator: ALEXANDRE MANOEL DOS SANTOS
(decisão 25/2024 – CONSUNI-CGAE(10.17.06))

DOCUMENTO: PARECER AMS-DOC38-CGAE/2025
Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Processo: 23205.022557/2022-14

Assunto do Processo: 121.2 - (GRADUAÇÃO) CURSOS DE GRADUAÇÃO - CRIAÇÃO DE CURSOS.
CONVERSÃO DE CURSOS

Assunto Detalhado: Criação do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado,
Campus Chapecó.

I - Breve contexto histórico, segundo parecer relatoria CONSUNI 12/2023, de 14/11/2023:

I.1. O referido processo refere-se à criação do Curso de Ciências Econômicas, com a proposta do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) elaborada pelo Grupo de Trabalho (GT), Portaria nº 46 / PROGRAD /UFFS/2020, que a submeteu à Direção do Campus Chapecó ainda em 2022, dando início à tramitação do processo.

I.2. O novo Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado dar-se-á na modalidade presencial, na linha de formação¹: “finanças organizacionais”, com **50** vagas anuais, **3.120** horas, oferta noturna e periodicidade anual. Na oportunidade, o GT lançou como objetivo: “demonstrar a justificativa para sua criação, as características gerais da oferta do curso e a viabilidade em termos de estrutura física, administrativa e de recursos humanos.”

I.3. A Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) em 2017, elegeu como algumas de suas linhas prioritárias para a atuação da UFFS: o “desenvolvimento regional, tecnologias e inovação”, a “gestão financeira pública e privada”, a “agricultura familiar, a “agroecologia e desenvolvimento rural” e a “gestão das cidades, sustentabilidade e qualidade de vida”, temas que o curso Ciências

¹ Ver página 22 do Projeto PPC mais recente. Há recomendação sobre este elemento ao final deste parecer.

Econômicas poderá efetivamente contribuir. Percebe-se, por meio da II COEPE, que o desejo e a necessidade, por parte da comunidade regional em ter acesso a cursos de graduação na UFFS que dialoguem com essa realidade, permanecem explícitos.

I.4. A proposta de criação do curso de Economia surgiu em um contexto de retomada do Projeto de desenvolvimento Institucional da UFFS (PDI 2019-2023), no que se refere ao objetivo específico de ampliar a oferta vagas em cursos de graduação, com vistas a atender ao Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei n. 13.005/2014), que em sua meta 12 busca elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

I.5. A UFFS Chapecó conduziu estudos nos anos de 2014 e 2015 acerca da expansão do campus e criação de novos cursos, respeitando critérios de implantação e fatores institucionais e regionais. Naquele momento, o Conselho de Campus apontou o curso de Ciências Econômicas como um dos cinco novos cursos prioritários para abertura, com o argumento de que: “a área de conhecimento da Economia é demandada nos currículos da UFFS.

I.6. A implementação do curso de Economia contribuirá ainda para fortalecer diferentes áreas do conhecimento no *campus* Chapecó. Ressalta-se que esta proposta coaduna com o fato que docentes estão vinculados com a pós-graduação na universidade.

I.7. A criação do referido curso manifesta relevância institucional, social e regional. A infraestrutura física requerida não representa barreira para sua implantação, visto que sugere a otimização de estruturas pré-existentes, além da possibilidade de articulação e integração pelas UNAS na área de Ciências Sociais Aplicadas.

I.7. Ficou registrado o compromisso dos professores vinculados à proposta em manter as atividades com os cursos que atualmente estão vinculados no Campus Chapecó, de forma a não desassistir um curso em detrimento do outro. Tem-se também a manifestação favorável do Campus Laranjeiras do Sul pela criação do novo curso em Chapecó.

I.8. O projeto de criação do curso de graduação em Ciências Econômicas do *Campus* Chapecó foi aprovado pelo instrumento resolutivo 171/2024 – CONSUNI, PROTOCOLO 23205.012825/2024-51, datado de 27/maio/2024, com as características de 50 (cinquenta) vagas anuais, em turno noturno.

II – Sobre a Análise da DOP a respeito do PPC (Parecer 17/2024: 23205.031327/2024-16): (Realizada em 06/11/2024, após aprovação do Projeto no CONSUNI – resolução 171/2024)

II.1. Em 11/07/2024, via SIPAC, a DOP recebeu os documentos (alguns editáveis) necessários para análise da proposta de criação do Curso de Ciência Econômicas – Bacharelado², *Campus* Chapecó. Em 12/09/2024 DOP retornou o arquivo ao Colegiado de Curso para que procedesse os ajustes e melhorias textuais recomendados. Em 31/11/2024, o Colegiado de Curso de Ciências Econômicas retorna à DOP a proposta de criação de Curso com modificações para a análise da DOP, que segue.

II.2. Em sua análise mais recente, a DOP utiliza como referências nacionais um conjunto de dezessete elementos, constituídos por Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Referenciais do SINAES, todos eles assumidos como marcos referenciais para assegurar a conformidade legal e regimental do documento PPC de criação do Curso de Ciência Econômicas – Bacharelado, *Campus* Chapecó, para

² Note-se que o nome do curso aprovado não contém referência para a ênfase do Curso descrita na página 22 do seu PPC.

com as exigências nacionais exógenas. O documento PPC está em conformidade com as exigências pertinentes.

II.3. Com relação as exigências institucionais (endógenas) foram observadas as conformidades do PPC do referido curso com os seguintes elementos: {UFFS/PPI; UFFS/PDI} e mais dezoito resoluções nos contextos internos: {CONSUNI/UFFS; CONSUNI/CGAE; CONSUNI/CGRAD; CONSUNI/PPGEC}.

II.4. Com relação às exigências regulamentares consideradas específicas para projetos de criação de curso de Ciências Econômicas, a DOP observou também a conformidade do PPC de criação do Curso de Ciências Econômicas – Bacharelado, *Campus* Chapecó com seis diretrizes nacionais, no contexto da Câmara de Educação Superior, {CNE/CES}, incluindo pareceres e resoluções, Conselho Nacional de Educação, relativos às diretrizes Curriculares Nacionais associadas ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas de caráter nacionais. Há conformidade assumida e relatada.

II.5. A DOP relata que o projeto de curso demonstra “cuidado em atender ao que está disposto e, ao mesmo tempo, ofertar um curso de qualidade”.

São os seguintes aspectos relatados:

- a. Os objetivos propostos pelo curso estão de acordo com o perfil do egresso;
- b. A organização curricular apresentada no documento indica a articulação entre os domínios (comum, conexo e específico) em acordo ao que prevê o artigo 22 do Regulamento da Graduação (Resolução Nº40/CGAE/CONSUNI/2022). Há o atendimento da carga horária mínima para o Domínio Comum de 420 horas, e corresponde aos percentuais previstos para os dois eixos formativos, sendo 60% no Eixo de contextualização de acadêmica e 40% no Eixo de formação crítico social;
- c. O domínio conexo foi analisado e percebido no projeto. O curso destaca no PPC, por exemplo, que os alguns CCR's obrigatórios são idênticos ao curso de Administração {Fundamentos do Cooperativismo; Administração; Análise de Projetos}, com 120 horas;
- d. No que se refere às legislações específicas, o projeto de curso descreve o atendimento aos requisitos que dispõem sobre a inclusão da educação ambiental nos níveis de modalidades de ensino, também sobre as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, incluindo-se aqueles estabelecidos pelas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- e. Há a inserção de carga horária EaD no projeto. Está previsto que 25% da carga horária total nesta modalidade, com alguns componentes curriculares ministrados totalmente a distância e outros com parte da carga horária nessa modalidade. O que está de acordo com a legislação vigente;
- f. O referido projeto não contempla a oferta de Estágio Curricular Supervisionado para o curso. Tal aspecto não constitui problema dado que as DCN's apontam esta oferta como uma opção institucional;
- g. O referido projeto contempla a oferta de Trabalho de Conclusão de Curso, bem como as Atividades Curriculares Complementares (ACCs). O curso apresenta todos os detalhes de forma adequada nos anexos correspondentes. Sendo para ACCs 120 horas. Isto atende ao previsto no regulamento da graduação de no mínimo 3% da carga horária total do curso;
- h. No que se refere a inserção da extensão³ no currículo, o curso propõe a carga horária exigida para a integralização curricular, o que corresponde a 330h. No curso, a carga horária que o aluno deve cumprir de extensão está proposta em quatro Componentes Curriculares de caráter unicamente extensionista, além da previsão da realização de atividades de extensão por meio de Atividades Curriculares de Extensão e Cultura – ACEs;
- i. O conjunto de CCRs e suas ementas estão apresentadas em quadros e seguem as orientações institucionais referente ao número de bibliografias. Destaca-se que o curso descreve de forma adequada aspectos referentes ao processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, ao processo de gestão do curso, a autoavaliação do curso, além de como é realizada a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- j. Sobre o perfil docente, o curso prevê um docente para cada CCR estando em acordo com o instrumento INEP/2017, adotado pelo Ministério da Educação, para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação no sistema SINAES;

³ Maiores detalhes acerca da carga de 10% (dez por cento) da carga horária total ofertadas por meio de atividades de extensão estão descritas nas considerações da DIPE/PROEC, a seguir neste documento.

- k. Salienta-se que a Assessoria Acadêmica do Campus Chapecó indicou em seu próprio parecer a necessidade de docentes e servidores técnicos administrativos⁴ para cursos novos.

III – Sobre a Análise da DIPE a respeito do PPC (Parecer 12/2024: 23205.031449/2024-16): (Realizada em 07/11/2024, após aprovação do Projeto no CONSUNI – resolução 171/2024)

III.1. A DIPE relata que o projeto de curso sofreu três etapas de análises do documento, e que, em sua evolução, o projeto atendeu todas as proposições da DIPE, por meio de quinze elementos de análise;

III.2. A DIPE incluiu as ementas com referência em extensão para CCR's Extensão Econômica de I a IV bem como ajustou o texto para contemplar um *feedback* da comunidade externa na autoavaliação do curso. Ainda, realizou ajustes para deixar clara a função do ANEXO III, o qual corresponde ao regimento para participação em projetos de extensão e validação de horas em ACE's.

III.3. A DIPE relata que houve grande compromisso dos proponentes do projeto em aprimorar o documento PPC. O projeto optou por CCR's integrais em extensão e isto é visto como uma característica que proporciona uma efetiva imersão na extensão, com horas integrais dedicadas a ela. Entretanto, uma situação precisa ser resolvida em relação ao texto das ementas dos quatro componentes {"Extensão Econômica I, II, III e IV"}, que foi incluído no mais recente PPC:

- a. O novo texto acrescentou termos que afirmam que as horas das quatro CCR's também serão utilizadas para a prática de ensino. Este aspecto dificultou o entendimento sobre a separação entre as cargas de ensino e de extensão de cada CCR, se é que existem de fato. A versão imediatamente anterior do documento descrevia claramente que as horas dos componentes eram exclusivamente destinadas para curricularização da extensão. A versão final confunde o entendimento das cargas totais de extensão e de ensino no projeto. Esta é a questão a ser resolvida.
- b. A indicação da DIPE é que o mais recente PPC receba um ajuste no sentido de manter as ementas com o texto da penúltima versão analisada do PPC.

IV – Considerações do Relator sobre ajustes necessários para a aprovação do PPC

O relator observou todos os elementos processuais e documentais descritos no sistema SIPAC que estão vinculados ao processo 23205.022557/2022-14, Criação do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, Campus Chapecó.

O relator entende que os elementos processuais e documentais são necessários e suficientes para elaborar o seu parecer. Até o presente momento, o projeto de criação de curso PPC evoluiu e incorporou as contribuições dos vários agentes pertinentes ao âmbito da UFFS/CONSUNI/CGAE.

Diante dos elementos acima mencionados, apresenta-se as considerações deste relator sobre seu entendimento dos ajustes que ainda são necessários acrescentar ao projeto PPC para que o seu voto seja caracterizado, de forma que os colegas conselheiros presentes nesta sessão manifestem seus posicionamentos frente à este parecer.

São as seguintes considerações:

- Este relator concorda plenamente com as considerações apontadas pela DOP e DIPE em seus pareceres técnicos apresentados no processo;
- Ficou evidente os esforços dos proponentes do projeto de curso;
- Diante do exposto, este relator entende que um elemento condicionante deve ser apresentado aos colegas conselheiros (e exigido aos proponentes), e duas recomendações devem ser também apresentadas aos colegas conselheiros (e consideradas pelos proponentes do

⁴ A presente análise da DOP/PROGRAD analisa o documento PPC sob a perspectiva pedagógica: as questões administrativas serão analisadas pelo setor responsável da instituição.

projeto), a seguir descritos, na forma de ajustes ou alterações de ordem técnica, antes de seguir com o voto do relator sobre a aprovação do PPC do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, Campus Chapecó, para que o pleito seja manifestado pelos nobres conselheiros:

- **CONDICIONANTE DA DOP:** OS PROPONENTES DO PROJETO DEVEM SE MANIFESTAR QUANTO À ÊNFASE DO CURSO, DIRETAMENTE A CGAE, UMA VEZ QUE O PROJETO EM SEU TÍTULO NÃO CONTEMPLA NO INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO A ÊNFASE QUE ESTÁ REFERENCIADA NA PÁGINA 22 DO SEU DOCUMENTO PROJETO DE PPC, DENOMINADA “LINHA DE FORMAÇÃO EM FINANÇAS ORGANIZACIONAIS”;
- **RECOMENDAÇÃO DO RELATOR:** SEGUIR A RECOMENDAÇÃO DA DOP, DADO QUE QUALQUER PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CURSO COM ÊNFASE PRECISA PASSAR PELO PLENO DO CONSUNI (Artigo 20º do Regulamento de Graduação: “Cabe ao Pleno do CONSUNI a decisão sobre a criação do curso de graduação, com a definição de sua denominação/ênfase, número de vagas, turno de funcionamento, grau, regime e modalidade”.) → Salienta-se que a ênfase precisa ser deliberada em instância superior. A DOP observa que a aprovação do curso realizada pelo CONSUNI por meio da “Resolução Nº 171//CONSUNI/UFS/2024” não consta “Ênfase” e sim somente “Ciências Econômicas –Bacharelado”. A DOP salienta, e este relator recomenda: a importância do curso **REVER** a indicação de ênfase no PPC, sendo que tal aspecto é citado no texto encontram-se destacadas com marcação em amarelo, página 20 do PPC.
- **RECOMENDAÇÃO DA DIPE:** O PPC APRECIADO NA PENÚLTIMA VERSÃO CONSTITUIU COMPONENTES INTEGRAIS DE EXTENSÃO SENDO QUE AS EMENTAS CARACTERIZAVAM E ATENDIAM A RESOLUÇÃO Nº 93/ CONSUNI/ UFS/2021. O CONTEÚDO ACRESCIDO NA ÚLTIMA VERSÃO APRESENTA UMA DESCRIÇÃO QUE CARACTERIZA TAIS COMPONENTES EM MISTOS E ISSO AFETA OUTRA ESTRUTURA QUE DIZ RESPEITO AO ATENDIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 10% EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO. A INDICAÇÃO DA DIPE É PARA QUE O PPC RECEBA ESSE AJUSTE DE QUE AS EMENTAS MANTENHAM O TEXTO DA PENÚLTIMA VERSÃO ANALISADA.

Diante do exposto, considerando-se que o relator entende serem necessários ajustes e alterações de ordem técnica na proposta associados ao condicionante denominados “CONDICIONANTE DA DOP” e às recomendações denominadas “RECOMENDAÇÃO DO RELATOR” e “RECOMENDAÇÕES DA DIPE” acima mencionadas. Para tanto, este relator recomenda utilizar como guia de ação o parágrafo 3º do artigo 10 da Resolução 53/CONSUNI/CGAE/UFS/2024, que regulamenta fluxos e prazos de tramitação de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFS, que dispõe entre outros:

- Parágrafo 3º: Caso a Câmara delibere por deliberação de ato normativo aprovando a proposta sem destaques substanciais, os quais impliquem em ajustes ou alterações de ordem técnica e/ou pontual no texto da proposta, a DOP deverá:
 - I-Coordenar com o colegiado proponente a incorporação desses destaques no PPC;
 - II-Incluir no processo a versão final atualizada do PPC, com um despacho padrão informando do atendimento dos destaques estabelecidos pela CGAE;
 - III- Arquivar o processo no SIPAC e implementar a oferta do PPC nos demais sistemas institucionais.

Este relator entende que os ajustes apontados no condicionante e nas recomendações acima podem se enquadrar no parágrafo 3º, com seu devido atendimento sendo avaliado pela DOP. Desta forma, não seria necessário retornar para a avaliação da CGAE em nova oportunidade.

V Voto do Relator

Diante dos pareceres e documentos apresentados no processo 23205.022557/2022-14, descrito no âmbito do SIPAC/UFS, manifesto-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PPC DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS – Campus Chapecó**, condicionando aos ajustes apontados no condicionante e nas

considerações sobre as recomendações apresentadas no item IV do presente parecer, sem prejuízo das emendas, segundo o encaminhamento disposto no parágrafo 3º da Resolução 53/CONSUNI/CGAE/UFGS/2024.

Este é o parecer deste relator.
Chapecó/SC, 18/03/2025

ALEXANDRE MANOEL DOS SANTOS